



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

## Prefeitura Municipal de Mata de São João

1

Sábado • 17 de Abril de 2021 • Ano • Nº 3622

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### **Índice**

Decretos ..... 01 até 04.

### **Decretos**



#### **DECRETO Nº 599 DE 17 DE ABRIL DE 2021**

**Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do Município de Mata de São João-Bahia.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que não cabe à Administração Pública se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito de seu território;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos em geral:



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>

1

Gestor - João Gualberto Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro Administrativo

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MATENLOWVHEN14YSKUBSMA



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a restrição de locomoção noturna prevista no Decreto 481 de 22 de fevereiro de 2021, passando a ser das **22h às 05h, de 19 de abril de 2021 até 26 de abril de 2021**, em todo o Município.

**Art. 2º** - Ficam determinadas, até o dia **26 de abril de 2021**, as seguintes medidas de combate à pandemia do coronavírus e preservação da vida:

I - O funcionamento do comércio em geral, incluindo comercialização de alimentos em geral e restaurantes, até às **21:30hs**;

II - Funcionamento de bares até as **19h**;

III - As atividades como farmácias, serviços de saúde e postos de gasolina estarão liberados a funcionar **24h**.

IV - A suspensão do atendimento presencial ao público nas repartições municipais, com exceção daqueles considerados essenciais, a critério dos respectivos titulares, e para realização das licitações presenciais.

§1º. Os bares e restaurantes poderão funcionar desde que limitados à **50% (cinquenta por cento)** de sua capacidade e desde que respeitados todas as medidas de distanciamento e protocolos de segurança.

§2º. O sistema de entrega em domicílio (delivery) poderá funcionar 24h.

**Art. 3º** - Fica vedada a venda de bebida alcoólica, entre **22:00h e 05h, até o dia 26 de abril de 2021**.

**Art. 4º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de **19 de abril até 26 de abril de 2021**.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**Parágrafo Primeiro** – Cerimônias e festas de casamento estão excepcionalmente autorizadas, desde que limitadas a **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local e a, no máximo, **50 (cinquenta) pessoas** por evento.

**Parágrafo Segundo** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local.

**Art. 5º** - Ficam reabertas as praias do Município de Mata de São João para utilização da população e para realização de atividades de comércio, desde que respeitadas as medidas de isolamento e protocolos sanitários, assim como as demais restrições previstas neste e em outros regramentos do Município.

**Art. 6º** - Fica prorrogado, em todo o território do Município, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de **19 de abril até 26 de abril de 2021**, desde que limitada a ocupação ao máximo de **50% (cinquenta por cento)** da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 7º** - Fica autorizada a abertura do Parque da Cidade, localizado na Sede deste Município, **até o dia 26 de abril de 2021**, assim como dos restaurantes lá existentes, desde que respeitado o distanciamento social, os protocolos sanitários e demais regras de funcionamento já previstas neste Decreto.

Parágrafo único: O Parque da Cidade funcionará diariamente das **07h às 21:30h**.



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>



**Art. 8º** - Os veículos que fazem o transporte público municipal deverão transitar respeitando o limite equivalente ao número de passageiros sentados, ficando expressamente vedado o transporte de passageiros em pé.

**Art. 9º** - Aqueles que não cumprirem as determinações constantes em todos os atos normativos sobre o enfrentamento da pandemia do Coronavírus ficam sujeitos às penalizações administrativas como multas, interdições, cassação de licenças, permissões e alvarás, dentre outras, sem prejuízo de eventual responsabilização cível e criminal promovida pelos Órgãos competentes, conforme dispositivos tipificados nos arts. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 10** - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Secretários e Diretores, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM DE 17 ABRIL DE 2021.**

**JOÃO GUALBERTO DE VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140, Centro – Centro Administrativo – Mata de São João/BA.  
Tel.: (71)3635-1310/ Fax: (71) 3635-1293 – <http://www.matadesaojoao.ba.gov.br>